LEI MUNICIPAL, Nº 6.099 DE 02 DE MAIO DE 2022.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Institui a Política Municipal de prevenção ao abandono e à evasão escolar.

Parágrafo único - A implementação desta política deverá ser executada de forma integrada e intersetorial pelo Poder Executivo.

Art. 2° - São princípios da Política Municipal de prevenção ao abandono e à evasão escolar o reconhecimento:

I - da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, promoção da igualdade de oportunidades e diminuição da violência;

II - da escola como ambiente de desenvolvimento intelectual, social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e ao bem-estar dos alunos;

III - do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV - do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e da felicidade das pessoas.

Art. 3° - A Política Municipal de prevenção ao abandono e à evasão escolar tem as seguintes diretrizes:

I - incentivar programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências intelectuais e socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II - incentivar a expansão do número de escolas que dispõem de modalidade em tempo integral;

III - aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

IV - promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

V - aprimorar e ampliar currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas emergentes;

VI - incentivar a reflexão sobre o autoconhecimento e as aspirações dos alunos para o futuro e as possibilidades acadêmicas e profissionais após a conclusão dos estudos;

VII - promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

VIII - estimular a integração entre alunos, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo a autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

IX - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao assédio moral ou *bullying*;

X - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate à gravidez precoce;

XI – promover o levantamento de estatísticas para subsidiar políticas públicas efetivas, relativas aos números de abandono e evasão escolar em Conselheiro Lafaiete;

XII - promover a efetiva inclusão das pessoas com deficiência.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2022.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Geral